



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.144, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

Regulamenta a Junta Administrativa de Recursos Fiscais –
JARF do Município de Erechim e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1.º A Junta Administrativa de Recursos Fiscais - JARF, instituída pelo Art. 188 da Lei n.º 4.856/10, funcionará, para efeitos administrativos, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, com autonomia decisória, tendo atribuição para julgar em segunda instância administrativa, processos de recursos voluntários e de ofício, julgados em primeira instância, sobre créditos tributários e não tributários e, julgará ainda:

- I - pedidos de isenções e não incidências de impostos, taxas e contribuições;
- II - pedidos de repetições de indébitos;
- III - discordâncias de estimativas fiscais, para efeitos de cobrança de ITBI e IPTU;
- IV - outros recursos, vinculados à área tributária municipal.

Parágrafo único. Não se compreendem na competência da JARF, as questões que estejam dispostas em procedimentos específicos, bem como consultas sobre aplicação da legislação tributária.

Art. 2.º A Junta Administrativa de Recursos Fiscais JARF, terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Câmara Julgadora;
- III - Secretaria Geral.

~~Art. 3.º A JARF será composta por 01 (um) Presidente, 06 (seis) Juizes Titulares e 04 (quatro) Juizes Suplentes, todos com formação de nível superior em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Ciência da Computação, e todos integrarão uma única Câmara Julgadora, sendo que:~~

- ~~I – 03 (três) Juizes e 01 (um) Suplente, compõem a representação da Fazenda Pública Municipal;~~
- ~~II – 03 (três) Juizes e 03 (três) Suplentes, compõem a representação dos Contribuintes.~~

~~§ 1.º A nomeação dos Juizes e suplente, representantes da Fazenda Pública Municipal, se dará por indicação do titular da pasta, sendo que, no mínimo, um Juiz será servidor efetivo no cargo de Agente Fiscal Fazendário.~~



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 3.º A JARF será composta por 01 (um) Presidente, 06 (seis) Juízes Titulares e 06 (seis) Juízes Suplentes, todos com formação em nível superior completo, e todos integrarão uma única Câmara Julgadora, sendo que:

I – 03 (três) Juízes e 03 (três) Suplentes, compõem a representação da Fazenda Pública Municipal;

II – 03 (três) Juízes e 03 (três) Suplentes, compõem a representação dos Contribuintes.

§ 1.º A nomeação dos Juízes e Suplentes, representantes da Fazenda Pública Municipal, se dará por indicação do titular da pasta, sendo que, no mínimo, um Juiz será servidor efetivo no cargo de Auditor – Fiscal de Tributos Municipais. (Redação dada pelo Decreto n.º 4.935/2020)

§ 2.º A representação dos contribuintes será formada por indicação de um Juiz e um suplente pela Associação Cultural Comercial e Industrial de Erechim ACCIE; um Juiz e um suplente pela Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Erechim; um Juiz e um suplente pelo Conselho Regional de Contabilidade – Delegacia de Erechim.

§ 3.º Se a indicação não se processar dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a entidade foi oficiada, considerar-se-á desistência tácita da mesma, sendo substituída por escolha do Secretário Municipal da Fazenda, dentre as outras duas.

§ 4.º Não se completando as indicações pelas entidades credenciadas, poderá o Secretário Municipal da Fazenda buscar a indicação em outras Entidades de Classe, dentro do universo de contribuintes.

§ 5.º A convocação dos suplentes dar-se-á de acordo com a representação faltante e quando convocados terão idênticos direitos e prerrogativas dos titulares.

§ 6.º A falta de Juiz da representação dos contribuintes será suprida pelo suplente indicado pela mesma entidade, a não ser que, se impedido, outro suplente será convocado por sistema de rodízio disciplinado em Regimento Interno.

Art. 4.º Integrará a JARF, ainda, 01 (um) Secretário-geral, Servidor efetivo da Secretaria Municipal da Fazenda e indicado pelo Titular da Pasta.

Art. 5.º O presidente da JARF, de livre nomeação e destituição pelo Secretário Municipal da Fazenda, deverá, além de atender às condições do Art. 3.º, ter reconhecida idoneidade e conhecimento de questões tributárias e de processo administrativo fiscal.

~~Art. 6.º O mandato dos Juízes e seus suplentes, terá duração de 02 (dois) anos, admitidas, uma recondução por igual período, por iniciativa do Secretário Municipal da Fazenda, que deverá comunicar a entidade que indicou o Juiz para que, querendo, se manifeste exclusivamente quanto a eventual impedimento ou desfiliação, e ainda uma segunda recondução desde que, com a expressa anuência da entidade que fez a indicação.~~



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 6.º O mandato dos Juízes e seus suplentes terá duração de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período, por indicação do Secretário Municipal da Fazenda e designação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A recondução dos representantes da coletividade municipal, será submetida a expressa anuência da entidade que fez a indicação. (Redação dada pelo Decreto n.º 4.935/2020)

Art. 7.º Os Juízes e demais integrantes da JARF, poderão se desligar do cargo para o qual foram nomeados, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 8.º A renovação da Câmara Julgadora, pelo término do mandato de que trata o artigo anterior, deverá se ater a 1/3 dos membros.

Art. 9.º As deliberações da Junta Administrativa de Recursos Fiscais serão aprovadas por maioria simples dos votos, sendo que nos julgamentos, o Presidente terá direito somente ao voto de desempate.

Parágrafo único. A Junta funcionará com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) da Câmara de julgamento.

Art. 10. Os Juízes da Junta Administrativa de Recursos Fiscais são impedidos de discutir e votar nos processos:

- I - de seu interesse pessoal ou de seus parentes até o terceiro grau;
- II - de interesse da empresa de que sejam diretores, administradores, sócios, acionistas, membros do Conselho Fiscal, assessores ou a que estejam ligados por vínculo profissional;
- III - em que houverem proferido decisão sobre o mérito, na primeira instância;
- IV - em que tenham sido autores da constituição do crédito tributário.

Art. 11. No impedimento ocasional do Presidente, a Presidência da Junta será exercida pelo Juiz com maior idade que estiver presente na sessão.

Art. 12. A falta de comparecimento de qualquer Juiz a 3 (três) sessões consecutivas, ou a 4 (quatro) intercaladas, por ano de mandato, importará, salvo motivo plenamente justificado, em renúncia tácita, devendo o Presidente comunicar o fato ao Secretário Municipal da Fazenda, para efeito de preenchimento da vaga.

~~Art. 13. A JARF contará com servidores efetivos do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Fazenda, designados pelo titular desta, mediante ato próprio, para a execução dos serviços administrativos.~~



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 13. A JARF contará com servidores efetivos do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Fazenda, indicados pelo titular desta e designados pelo Prefeito Municipal, para a execução dos serviços administrativos. (Redação dada pelo Decreto n.º 4.935/2020)

Art. 14. A JARF elaborará seu Regimento Interno, que regulará seu funcionamento e as atribuições dos seus integrantes, devendo ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, com posterior homologação do Prefeito Municipal, e regulamentará, dentre outros aspectos:

I - a distribuição proporcional dos processos a relatar, segundo a ordem cronológica da autuação;

II - a rigorosa igualdade de tratamento às partes;

III - publicação das pautas de julgamento, com no mínimo, cinco dias de antecedência;

IV - direito de vista dos autos pelo sujeito passivo, ou por seu procurador, no balcão, sendo permitido cópia;

V - direito de defesa oral nos recursos;

VI - realização de uma sessão mensal, no mínimo.

Art. 15. Na preservação do interesse do erário municipal, caberá à Procuradoria Geral do Município, quando verificar conveniência, designar representante para atuar como defensor da Fazenda Municipal nos julgamentos dos processos.

Art. 16. Transitoriamente, enquanto não for implementada a composição da JARF de que trata o artigo 3.º, a JUNTA funcionará em todas as suas atribuições, com a composição constituída pelo Decreto 3.542/2010.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 3.600, de 22 de fevereiro de 2011.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de janeiro de 2015.

Ana Lucia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.